

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-O3/100. 894/2001
INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA PANDIÁ CALÓGERAS

PARECER CEE Nº 110 /2002

AUTORIZA o funcionamento do Curso Técnico em METALMECÂNICA, na área da Indústria, no Escola Técnica Pandiá Calógeras, no Município Volta Redonda, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/2000.

HISTÓRICO

O Escola Técnica Pandiá Calógeras, por intermédio de sua Representante Legal Sra. Claudia Maria Jeunon Sousa, requer a este Conselho adequação **do Curso Técnico em METALMECÂNICA**, nas modalidades em seqüência ou concomitante ao Ensino Médio, com base na Deliberação CEE nº 254/00.

O Plano de Curso apresenta-se satisfatório, instruído com todos os itens exigidos pelas Deliberações CEE nº 254/2000 e 272/2001.

O Curso é composto de um total de 1440 horas, atendendo assim à legislação vigente, fixando um mínimo de 200 horas e um máximo de 800 horas adicionais para a prática do estágio.

A grade curricular é composta por disciplinas pertinentes à formação profissional proposta, incluindo os módulos:

- Desenho
- Gestão Empresarial
- Metrologia
- Mecânica – Resistência dos materiais
- Mecânica
- Metalurgia
- Produção Mecânica

As disciplinas e conteúdos programáticos de cada um dos módulos fazem parte da instrução do processo.

O Corpo Técnico da instituição encontra-se habilitado, conforme documentação constante do processo, assim como o Corpo Docente, que apresenta formação e habilitação compatível com as respectivas disciplinas que constam da grade curricular proposta.

Processo nº: E-03/100. 894/2001

O processo encontra-se ainda instruído com a especificação da infra-estrutura física destinada ao curso, constando de salas de aula, salas de estudo, central de informática e de eletrotécnica, biblioteca, assim como das instalações reservadas ao apoio didático-pedagógico .

Encontram-se ainda relacionados os equipamentos existentes nos Laboratórios de Hidráulica e Pneumática, de metrologia Mecânica e de Montagem Mecânica.

VOTO DO RELATOR

Em face da instrução processual e sendo a proposta da Escola Técnica Pandiá Calógeras ajustada à Deliberação CEE nº 254/2000, somos de parecer que seja autorizado o funcionamento do **Curso Técnico em Metalmecânica**, na área da Indústria, no Município de Volta redonda. O Representante da instituição interessada deverá assinar o Termo de Compromisso previsto na Deliberação CEE nº 272/2001. O presente Plano de Curso deverá ser incluído no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do MEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

CELSO NISKIER – Presidente
WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA - Relator
FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL - "ad hoc"
IRENE ALBUQUERQUE MAIA - "ad hoc"
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
JORGE LUIZ DOS SANTOS MAGALHÃES – “ad hoc”
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - "ad hoc"
MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS
RIVO GIANINI DE ARAUJO
ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

VALDIR VILELA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2002.

JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente